

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a destinação de recursos ao apoio e capacitação de organizações civis que atuam como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs).

VOTO EM SEPARADO (Do Sr. Rodrigo Valadares)

O Projeto de Lei Complementar nº 7/2023, de autoria do Deputado Federal Fernando Marangoni, tem como objetivo garantir que 20% dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) sejam destinados ao auxílio e capacitação de organizações civis que atuam como Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs). Essas organizações, que desempenham um papel importante na redução da reincidência e na ressocialização de condenados, recebem apoio institucional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), através da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP).

O relator expressa sua preocupação com a ligação das APACs à espiritualidade cristã, argumentando que o Estado não deveria financiar instituições que promovem uma religião em detrimento de outras. No entanto, a espiritualidade, conforme descrito na cartilha do CNMP, é apenas um dos 12 elementos do método APAC e sua adesão não é obrigatória. O método respeita a liberdade religiosa dos internos, oferecendo a espiritualidade como uma opção voluntária, em conformidade com o princípio constitucional da liberdade religiosa. Muitas outras iniciativas de ressocialização também incluem práticas religiosas sem violar os direitos de liberdade de crença.

Portanto, a crítica de que as APACs instrumentalizam a religião é infundada, já que essas instituições respeitam plenamente a liberdade religiosa dos internos. O financiamento público de programas que incluem a espiritualidade como elemento opcional não compromete a laicidade do Estado.

Outra preocupação levantada pelo relator é o suposto risco de privatização dos serviços penitenciários por meio das APACs. Ele afirma que a gestão das APACs, por organizações privadas, poderia comprometer a transparência e o controle externo. Contudo, as APACs são entidades sem fins lucrativos que operam em parceria com o Estado, e seu modelo conta com apoio e supervisão de instituições públicas, como o CNMP e o Poder Judiciário. Além disso, o modelo APAC demonstrou ser mais eficiente e menos custoso do que o sistema penitenciário convencional, com o custo de manutenção de um interno em uma APAC sendo significativamente menor (R\$ 950,00 comparado a R\$ 3.000,00 em unidades tradicionais).



A ideia de que a ressocialização deveria ser uma função exclusiva do Estado ignora a realidade dos desafios enfrentados pela administração pública na gestão da população carcerária. As APACs surgem como uma alternativa eficaz e complementar, reconhecida por sua contribuição à reintegração social dos apenados.

O relator também aponta a dependência das APACs do trabalho voluntário, argumentando que isso pode comprometer a qualidade e a consistência do atendimento. No entanto, o método APAC inclui um sistema de capacitação contínua para seus voluntários, que atuam sob a supervisão de profissionais qualificados e com o apoio de autoridades públicas. A combinação entre voluntariado e gestão profissionalizada já demonstrou resultados significativos, com uma taxa de reincidência de apenas 13,9%, muito inferior à média nacional de 75%.

Em relação à destinação de 20% dos recursos do FUNPEN às APACs, o relator sugere que isso poderia comprometer outras áreas prioritárias do sistema prisional, como reformas estruturais e programas de saúde mental. No entanto, é fácil constatar que a aplicação dos recursos nas APACs é uma estratégia eficiente que já demonstrou sua capacidade de aliviar a pressão sobre o sistema prisional tradicional. O FUNPEN tem sido historicamente subutilizado, e a proposta do PLP 7/2023 garante que parte desses recursos seja direcionada a programas com resultados comprovados na ressocialização dos condenados.

O relator também sugere que as APACs não são uma solução adequada para os graves problemas de direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro. Essa alegação, no entanto, não encontra respaldo na prática. As APACs são reconhecidas nacional e internacionalmente como um modelo de sucesso na humanização do cumprimento de penas e na reintegração social dos apenados.

O CNMP apoia o método APAC como uma boa prática na humanização do sistema prisional e ressalta que ele está em conformidade com a Lei de Execução Penal. A cartilha do CNMP destaca que o método APAC já está implementado em várias regiões do país e tem promovido uma significativa redução da violência e da reincidência criminal.

De acordo com o CNMP, a taxa de reincidência nas APACs é de apenas 13,9%, contra a média nacional de 75%, resultado de um método baseado em trabalho, estudo, disciplina e envolvimento familiar. Além disso, a economia gerada pelo menor custo de manutenção dos internos torna as APACs uma alternativa financeiramente viável para o Estado.



* C D 2 4 3 6 9 2 1 8 6 0 0 *

Diante disso, fica claro que o PLP 7/2023 oferece uma solução eficaz, humanizada e de baixo custo para a ressocialização de condenados, e o apoio ao método APAC é fundamental para ampliar os benefícios dessa iniciativa em todo o Brasil.

Por essas razões, peço aos membros desta Comissão que votem pela aprovação do PLP 7/2023.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2024.

Rodrigo Valadares

Deputado Federal – UNIÃO/SE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243692186000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares



* C D 2 4 3 6 9 2 1 8 6 0 0 0 *